

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 431/88 - PROC. SE Nº 512/88

INTERESSADO : LEANDRO ROBERTO DE FIGUEIREDO

ASSUNTO : Recurso - sobre avaliação final - Instituto Dna. Placidina
- Mogi das Cruzes.

RELATORA : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 950/88

APROVADO EM 19/10/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A genitora de Leandro Roberto de Figueiredo, solicita, em grau de recurso, reconsideração da retenção de seu filho, na 4ª série do 1º grau, em 1987, no Instituto "Dona Placidina" de Mogi das Cruzes, DE do Mogi das Cruzes e DRE - Leste - Mogi das Cruzes.

O menor, filho de Francisco Hélio de Figueiredo e de Neide Lavecchia de Figueiredo nasceu em 5 de maio da 1976, em Mogi das Cruzes.

1.2 Segundo os termos da inicial, a escola dispensara a família das duas primeiras reuniões bimestrais, alegando bom rendimento do aluno.

A mãe participou da 3ª reunião, por acaso, estando na escola, naquele momento, para participar de uma reunião sobre anuidade escolar. Também nessa reunião, nenhum comentário foi feito sobre o rendimento escolar. No 4º bimestre, a professora da classe avisou ao próprio aluno de que ficara em recuperação em três disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

Ao fazer a prova de Ciências, a professora pediu, ao aluno que fizesse também a prova do Estudos Sociais mesmo que não estivesse em recuperação nessa disciplina, fato que o deixou bastante abalado.

A prova de Português não foi ministrada pela própria professora que saíra em excursão escolar, mas sim pela professora de Estudos Sociais.

1.3 No dia 18 de dezembro, saiu o boletim escolar com o resultado da recuperação, constando D nas três disciplinas, e conseqüente retenção do aluno.

Tendo sido solicitadas as provas de recuperação pela mãe, a direção marcou o dia 21 de dezembro para fazê-las. Nesse dia nenhuma das professoras compareceu à escola nem enviou as provas. A genitora retornou no dia 22, quando então, mostraram-lhe a prova de Estudos Sociais, feita indevidamente, onde o aluno, realmente não alcançara bom resultado. O conceito da prova de Português estava rasurado de C para D. Foi preciso que a interessada voltasse no dia 23 para tomar

conhecimento das provas de Matemática e de Ciências, com o conceito C em ambas, e não D como constava no boletim.

Assim, na realidade o aluno ficara retido mesmo em uma disciplina, Língua Portuguesa.

1.4 De acordo com a ficha individual, de fls. 23, a avaliação do aluno foi a seguinte:

MATÉRIA	1ºB.	2ºB.	3ºB.	4ºB.	Média	Recup.	Resultado
L. Portug.)							
Com. e Exp)-	B	C	D	D	D	D	D
Ed. Art.)							
Ed. Física)							
Est. Soc.	C	C	B	C	C	-	-
Ciências	D	D	C	C	C	C	C
Matemát.	C	C	C	D	D	C	C
Ens. Relig.	C	C	C	C	C		

1.5 Em 14 de janeiro, uma junta de 4 supervisores emitiu parecer (fls. 26 a 28) sobre o caso. Da análise da ficha individual, as Sras. Supervisoras destacaram a seguinte porcentagem de conceitos:

A-----

B - 2 = 10%

C - 13 = 65%

D - 5 = 25%

Concluindo que caberia ao Conselho de Classe dizer se esse resultado era suficiente para o aluno cursar a 5ª série, determinaram um Conselho Extraordinário para fazê-lo.

Em 2 de fevereiro de 1988, o Conselho Extraordinário manteve a retenção apoiado nos seguintes fatos: (fls. 32-33)

1) a professora de Português rasurou o conceito C para D depois da análise global das provas de recuperação: gramática, interpretação de texto, redação e ditado;

2) os professores analisaram todas as provas e conceitos do aluno e concluíram que à medida que as dificuldades aumentavam, os conceitos decaíam.

Em vista desta reunião, a junta de supervisores acata a opinião dos professores e indefere o pedido da genitora, acrescentando, ainda que o aluno não grafava corretamente as palavras mais comuns.

1.6 Os pais do aluno então, encaminharam o processo ao Conselho Estadual de Educação, através da DRE - Leste.

A Assistente Técnica daquele órgão e as autoridades da DE encaminham o processo ao CEE para suas considerações.

2. APRECIACÃO

A genitora de Leandro Roberto de Figueiredo, solicita, em grau de recurso, reconsideração da retenção de seu filho, na 4ª série do 1º grau, em 1987, no Instituto "Dona Placidina", de Mogi das Cruzes, DE de Mogi das Cruzes e DRE-Leste - Mogi das Cruzes.

O aluno ficou retido em uma disciplina, Língua Portuguesa.

Submetido ao Conselho de Classe, foi mantida a retenção.

A decisão foi homologada por uma junta de 04 supervisores.

Em nível de DRE, o pedido também é indeferido e resultou em recurso, dos pais, ao Conselho Estadual de Educação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento ao pedido de reconsideração impetrado pela mãe do aluno, LEANDRO ROBERTO DE FIGUEIREDO, matriculado, em 1987, na 4ª série, do Instituto "Da. Placidina" de Mogi das Cruzes.

São Paulo, 25 de agosto de 1988.

a) Consª Cleusa Pires de Andrade
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de outubro de 1988

a) Consª Jorge Nagle
Presidente